

LEI Nº.: 550/97

DATA: 13 DE MARÇO DE 1.997.

SÚMULA: DETERMINA OBRIGATORIEDADE DE CASCALHAMENTO NAS RUAS E AVENIDAS DOS LOTEAMENTOS A SEREM APROVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de cascalhamento nas Ruas e Avenidas dos loteamentos a serem aprovados no âmbito do Município.

Art. 2º - Ficam ainda os Proprietários do loteamento responsáveis pela conservação das Ruas e Avenidas, até quando forem comercializados 50% (cinquenta por cento) dos Lotes.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa de 100 (cem) salários mínimos e a suspensão de atividades no ramo por cinco anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE MARÇO DE 1.997.**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN
Chefe de Gabinete

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal